

Licenciamento Urbanístico e Ambiental no Município de Natal

Flávia Gomes Gabriel ¹

Sara Amélia O. Galvão²

RESUMO

O presente estudo de caso tem o objetivo de relatar as etapas do Licenciamento Urbanístico e Ambiental e os passos necessários para obtenção de uma Licença Ambiental no Município de Natal. O estudo descreve as etapas de vistorias aos terrenos, obras e empreendimentos, cuja finalidade é de adequar os projetos arquitetônicos à legislação ambiental e informar ao empreendedor a existência de eventuais limitações responsáveis por inviabilizar a obtenção da licença. As atividades foram desenvolvidas através de consultoria prestada por empresa com sede em Natal e atuação em todo Estado do Rio Grande do Norte há mais de sete anos. Esta empresa trabalha com a análise de projetos arquitetônicos e a elaboração de estudos ambientais e urbanísticos necessários para a obtenção da licença junto aos órgãos ambientais, seguindo a legislação vigente e visando a preservação do meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: Licenciamento urbanístico, meio ambiente, estudos ambientais.

ABSTRACT

This case study aims to report the steps Licensing Urban and Environmental and necessary to obtain an Environmental Permit in the City Natal steps. The study describes the steps to land surveys, works and projects whose purpose is to adapt the architectural projects with environmental legislation and inform the entrepreneur the existence of possible limitations derail responsible for obtaining the license. The activities were developed through consultation provided by a company headquartered in Natal and operations throughout the state of Rio Grande do Norte for more than seven years. This firm works with the analysis of architectural designs and the development of environmental and urban studies required to obtain the license at environmental agencies, following the current legislation and aimed at preserving the environment.

KEYWORDS: Licensing urban, environmental, environmental studies.

¹ Aluna do curso de especialização (UNI-RN)

² Professor orientador. Coordenadora do curso de Pós-graduação em Gestão e Perícia Ambiental do UNI-RN, mestre em Engenharia Química pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – s_galv@yahoo.com.br.

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, Natal e demais municípios da região metropolitana estão passando pelo processo de expansão imobiliária com necessidade de mais habitações, comércios e serviços. Porém este processo de urbanização desencadeou um crescimento desordenado das cidades e a ocorrência de impactos ambientais, causando efeitos na paisagem e na configuração socioespacial. Com o objetivo de ordenar este crescimento e reduzir os impactos ambientais causados, foram estabelecidas diretrizes para o Licenciamento Ambiental.

A primeira lei a dispor sobre o conceito de Licenciamento Ambiental foi a Lei 6.938/81, conhecida como Política Nacional do Meio Ambiente, que decreta em seu artigo 10:

“A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.”

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (2009) o Licenciamento Ambiental é um instrumento da Política Nacional de meio ambiente instituído pela Lei nº 6.938/1981, com a finalidade de promover o controle prévio à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Seguindo essa tendência temos o desenvolvimento da Política Nacional do Meio Ambiente que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (Lei 6.938/81, Art. 2º). A partir da publicação desta lei o Brasil começa a agir preventivamente sobre a proteção do meio ambiente e a elaborar novas leis com o objetivo de garantir a preservação do patrimônio ambiental. Dessa forma, a Constituição Federal de

1988 torna o meio ambiente um direito fundamental ao cidadão ao prever em seu art. 225:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Tendo em vista todos os avanços constitucionais como a Lei 6938/81 já citada, tem-se a elaboração do Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001) que regulamenta normas que devem ser obedecidas pela sociedade no uso da propriedade urbana sempre voltadas para o interesse coletivo, para assegurar o bem estar social, visando equilibrar o meio ambiente.

Pode-se afirmar que a partir da introdução do conceito de Licenciamento Ambiental e os benefícios que ele causa ao meio ambiente aconteceu uma mudança na sociedade agora sensibilizada com a proposta ambiental, assumiu compromissos com a manutenção da qualidade do meio ambiente.

A comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento definiu Desenvolvimento Sustentável como: “o desenvolvimento que atende às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das futuras gerações atenderem às suas próprias necessidades.” (CMMAD, 1991, p. 46).

Na legislação ambiental brasileira o conceito de desenvolvimento sustentável aparece na lei 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente) que em seu art. 4º diz:

“A Política Nacional do Meio Ambiente visará à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”.

É de fundamental importância que sejam adotadas medidas sustentáveis que visem a diminuição dos impactos causados no meio ambiente, gerando um crescimento econômico voltado para a preservação ambiental e o desenvolvimento social, garantindo a qualidade de vida e resguardando os recursos naturais.

Diante do exposto, este estudo tem como objetivo relatar a experiência sobre as etapas do Licenciamento Ambiental e os passos necessários para obtenção de uma Licença Ambiental, compreendendo o histórico do Licenciamento Ambiental, a partir da publicação da primeira lei; identificando as competências dos órgãos ambientais; apresentando as atividades feitas na empresa; exemplificando estudos produzidos na área ambiental; caracterizando tipos de licença e estudos ambientais.

2. DESENVOLVIMENTO DA EXPERIÊNCIA

2.1 Métodos:

Nessa fase, apresentam-se as etapas fundamentais para se requerer uma Licença ambiental, a partir do momento do início do processo até a legalização do empreendimento.

1. Identificação do órgão ambiental competente;
2. Obtenção do termo de referência;
3. Análise do projeto;
4. Vistoria da área;
5. Elaboração do estudo ambiental, enquadrando o empreendimento na legislação ambiental;
6. Encaminhamento do estudo ambiental ao órgão competente;
7. Requerimento da licença.

2.2 Processos:

Para melhor entendimento dos tópicos expostos anteriormente, desenvolve-se uma descrição detalhada das etapas com a finalidade de obter a licença ambiental. É apresentado o método desde a entrada do processo no órgão até a legalização do empreendimento ou atividade, apresentando um passo a passo necessário para ser realizada a adequação às normas vigentes.

Sendo assim, o procedimento para obtenção da Licença Ambiental é composto por algumas etapas, as quais se iniciam com a identificação do

órgão competente para licenciar. Nessa ocasião, deve-se observar a localização do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida para então qualificar o órgão a ser protocolado o pedido da licença. Grosso modo, em casos de licenciamento que abrange dois ou mais estados, a competência para licenciar é do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis). No caso particular do Estado do Rio de Janeiro o órgão ambiental a quem compete de licenciar o empreendimento é o IDEMA (Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente). Visto isso, quando o impacto causado for a nível local do município de Natal cabe a SEMURB (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo) licenciar. É sabido que, segundo a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/97 o Licenciamento Ambiental, só pode ser feito um único nível de competência, ou seja, o licenciamento só permite ser requerido a apenas um órgão responsável.

Salienta-se que para cada etapa do processo de licenciamento há um tipo de licença específico, são elas: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). A LP é concedida no início do planejamento do empreendimento ou de uma atividade, como forma de atestar a viabilidade ambiental do projeto e estabelecer quais os requisitos necessários para as próximas etapas. A concessão da LI implica na aprovação do projeto arquitetônico, concordância com as medidas ambientais que serão adotadas e autorização para o empreendedor a iniciar as obras. A LO autoriza o empreendedor a iniciar as atividades, após verificar se o empreendedor obedeceu as condicionantes que constavam nas licenças anteriores e seguiu todas as medidas de controle ambiental apresentadas nos estudos ambientais.

Depois de dada a abertura do processo, deverá ser publicado o requerimento para obtenção da licença em um jornal de circulação local e no Diário Oficial, obedecendo ao Princípio da Publicidade, que visa dar conhecimento à população dos atos administrativos praticados pelo governo, conforme afirma o art. 37 da Constituição Federal.

Ainda sobre essa questão das licenças ambientais, se faz necessário considerar a natureza do documento, o qual possui condicionantes que devem ser seguidos e possuem data de expiração, devendo ser renovada antes do

vencimento. A licença apresenta condicionantes, restrições e regras a serem seguidas pelo empreendedor que assume o compromisso de manter a qualidade do meio ambiente no local em que se instala.

No segundo momento, após dar entrada no requerimento do processo junto ao órgão competente, será emitido um Termo de Referência, o qual detalha quais os tipos de estudos ambientais e projetos serão necessários para iniciar o processo de licenciamento. O estudo requisitado pelo órgão irá depender da área do empreendimento, sua influência sobre a área circunvizinha e os tipos de impactos ambientais causados sobre o meio ambiente.

Em posse do termo de referência, o local em estudo passará por uma vistoria técnica feita por uma equipe multidisciplinar. Esta equipe pode ser composta por: biólogos, geógrafos, advogados, arquitetos, engenheiros, técnicos e gestores ambientais, a qual será consultada durante a elaboração dos estudos ambientais.

Os tipos de estudos ambientais mais conhecidos são o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), que foram estabelecidos como instrumentos de licenciamento por meio da Resolução CONAMA nº 001/86, no entanto, estes são solicitados para atividades causadoras de forte impacto, como por exemplo, construção de estradas, obras hidráulicas, entre outros.

Para empreendimentos como residenciais multifamiliares, loteamentos, comércio e serviços, os principais tipos de estudos requisitados pelos órgãos ambientais são: Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). A seguir será feita uma breve descrição sobre cada um dos estudos citados.

Como ponto de partida para o entendimento dos estudos apresenta-se o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), o qual é requisitado pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) para empreendimentos de baixa complexidade e gerador de pequeno impacto ambiental, o mesmo necessita

apenas de um profissional responsável pelo estudo, pois não exige uma equipe multidisciplinar para sua elaboração.

Já o EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) analisa a repercussão do empreendimento na área de em que ele será inserido, apresenta os impactos positivos e negativos que o mesmo poderá causar ao meio ambiente e avalia a pertinência da implantação do empreendimento ou atividade no local indicado. Este estudo foi estabelecido pelo Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001), este Estatuto estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Diferente dos estudos citados anteriormente que são requisitados pela SEMURB, o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) geralmente é exigido pelo IDEMA com a finalidade de licenciar empreendimentos no interior do estado. Este estudo foi instituído pela Resolução CONAMA nº 279/2001, e tem como objetivo oferecer, por meio de procedimento simplificado, elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) é requisitado para os empreendimentos da fase de instalação e tem o objetivo de executar a gestão correta dos RCC (Resíduos da Construção Civil), fazendo com que sejam minimizados os impactos ao meio ambiente. Com base neste plano, serão tomadas medidas com a finalidade de reduzir os desperdícios, fazendo a correta segregação dos resíduos e o reaproveitamento dos materiais que não necessitem de transformação.

Por se tratar de um relato de experiência e pela demanda de trabalhos executados durante o período na empresa, escolheu-se tratar apenas dos estudos ambientes descritos acima.

As informações básicas que devem contemplar todos os estudos anteriormente tratados são: identificação do empreendedor (pessoa física ou jurídica), caracterização e descrição do empreendimento e/ou do projeto,

definição da área de influência, impactos ambientais causados e medidas mitigadoras.

Impacto ambiental é definido pela Resolução CONAMA nº 01/86 como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humana.

3. RESULTADOS

Partindo das etapas anteriormente apresentadas tem-se como resultado final de todo o processo de licenciamento a emissão da licença pelo órgão ambiental. Através dessa licença o Poder Público irá estabelecer condições, restrições e regras que deverão ser obedecidas pelo empreendedor.

No caso de ausência de Licenciamento Ambiental de um empreendimento ou atividade resulta em penalização para o empreendedor, com o pagamento de multas e taxas ambientais, além disso, o empreendimento pode ser penalizado com a demolição, embargo da obra, dificuldade de venda e aluguel do imóvel.

4. CONCLUSÃO

Ao final deste relatório é possível constatar que ao longo dos anos foi edificado uma preocupação com a qualidade de vida urbana e enfatizando a análise da repercussão de seus atos sobre o ambiente em que vive, por isso, guiados pelas normas e leis ambientais, objetivando um crescimento planejado e sustentável.

O Licenciamento Ambiental é o principal instrumento utilizado pela sociedade para controlar a qualidade do meio ambiente e tem a função de promover o crescimento econômico juntamente com a proteção ambiental. Debruçado sobre o conceito do Desenvolvimento Sustentável exige-se de todo empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental negativo a submissão ao processo de licenciamento.

Destaca-se a importância do Licenciamento Ambiental para a prevenção de problemas e desastres ambientais, demonstrando a importância destes estudos para a sociedade e preservação do meio ambiente, além disso, tem-se um vasto arsenal de leis ambientais que resguardam o direito fundamental a todo cidadão, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o artigo 225 da Constituição Federal.

5. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Suely. O Estatuto da Cidade e a Questão Ambiental, Brasília: Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, Abril de 2003.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

CMMAD – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nosso futuro

comum. 2a ed. Tradução de Our common future. 1a ed. 1988. Rio de Janeiro : Editora

da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

IBAMA, Avaliação de Impacto Ambiental: agentes sociais, procedimentos e ferramentas. Brasília: IBAMA, 1995.

Lei 6.938/81, Política Nacional do Meio Ambiente.

Lei 10.257/2001, Estatuto das Cidades.

Programa Nacional de Capacitação de gestores ambientais: licenciamento ambiental / Ministério do Meio Ambiente. – Brasília: MMA, 2009.

Resolução CONAMA 01/1996.

Resolução CONAMA 237/1997.

Resolução CONAMA 279/2001.

Resolução CONAMA 307/2002.